

## Procedimento concursal n.º 1339\_CReSAP\_22\_09/22 (repetido com o n.º 1392\_CReSAP\_22\_09/22)

## Recrutamento para o cargo de Diretor Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

Nos termos do n.º 9 do art.º 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, versão atualizada, na situação de procedimento concursal em que não haja um número suficiente de candidatos para elaborar a proposta de designação prevista no n.º 8 do mesmo preceito, ou em que o mesmo fique deserto, deve a Comissão proceder à repetição de aviso de abertura referente ao mesmo procedimento concursal, nos termos dos n.os 1 e seguintes e, verificando-se o mesmo resultado, pode o membro do Governo competente para o provimento proceder ao recrutamento por escolha, de entre indivíduos que reúnam o perfil definido pelo aviso de abertura, os quais são sujeitos a avaliação, não vinculativa, de currículo e de adequação de competências ao cargo, realizada pela Comissão.

A abertura de procedimento concursal de recrutamento para o cargo de Diretor Nacional de Prevenção e Gestão de Riscos da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil foi solicitado pela Secretária de Estado da Proteção Civil. O procedimento concursal deu entrada na CReSAP em 12 de setembro de 2022, com o n.º 1339\_CReSAP\_22\_09/22, foi aberto em 30 de janeiro de 2023 e foi novamente aberto para repetição em 13 de abril de 2023, com o n.º 1392\_CReSAP\_22\_09/22.

Finalizado o processo de avaliação, o júri constatou que, no conjunto de todos os candidatos avaliados, não encontrou três candidatos com mérito para constituir a proposta de designação a apresentar ao membro do Governo. Assim, informa-se que estão reunidas as condições previstas no referido n.º 9 do artigo 19.º, ou seja, pode o membro do Governo competente para o provimento proceder a recrutamento por escolha, de entre indivíduos que reúnam o perfil definido pelo aviso de abertura, devendo previamente à designação solicitar à CReSAP a respetiva avaliação, não vinculativa, de currículo e de adequação de competências ao cargo. O Presidente da CReSA

O Presidente da CReSAP